

Caderno de encargos

Tipo de procedimento:	Concurso Público
Data de aprovação:	17/03/2021
Serviço requerente:	DSAR/DRP
Objeto:	Aquisição de mobiliário para as Unidades Orgânicas do IMT,I.P.
Procedimento n.º:	8824388

Parte I
Cláusulas jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais do contrato

Cláusula 1.ª
Objeto e âmbito

1. O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante e o adjudicatário.
2. O procedimento contratual, tem por objeto a aquisição de mobiliário para as Unidades Orgânicas do IMT, I.P., é composto por 7 lotes, nomeadamente:
 - Lote 1 – Cadeiras operativas, e cadeiras de 4 pés;
 - Lote 2 – Mobiliário tipo MOB."A" e MOB."B";
 - Lote 3 – Mobiliário Receção e Sala de Espera;
 - Lote 4 – Mobiliário Copa;
 - Lote 5 – Armários;
 - Lote 6 – Diversos;
 - Lote 7 – Mobiliário Call Center
3. As especificações e requisitos técnicos dos bens pretendidos, encontram-se identificados no Anexo I (especificações técnicas) ao presente caderno de encargos.
4. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: programa, caderno de encargos, mapa de quantidades e especificações técnicas, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, bem como outras disposições legais e regulamentares.
5. A descrição do objecto obedece às seguintes classificações CPV, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2.195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho:
 - a) Código CPV 39100000-3 - Mobiliário

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito, integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);
 - e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Nos contratos que impliquem especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, o gestor designado deverá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do adjudicatário, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório
4. O(s) Adjudicatário(s) compromete(m)-se a comunicar ao IMT, até à data de início do(s) contrato(s) o nome, contacto telefónico e e-mail relativo ao gestor do responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

Cláusula 4.ª

Local da prestação

1. As prestações objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar terão lugar nas instalações do IMT, I.P., que constam do anexo III do presente caderno de encargos;
2. Em face do exposto em 1. e caso ocorra alguma circunstância modificativa relativa ao local da prestação, procederá o IMT, I.P. à comunicação imediata da situação ao adjudicatário, assim que da mesma tenha conhecimento.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. Atento o preço base previsto para este procedimento, a execução da presente aquisição produzirá os seus efeitos na data da assinatura do respetivo contrato, quando reduzido a escrito, nos termos do artº 95º do CCP, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do IMT, I.P., tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos, quando aplicáveis à prestação do objeto manifestado.
2. O prazo máximo de entrega dos bens e prestação dos serviços associados é o constante na proposta adjudicada, com um prazo máximo de entrega de 30 dias de calendário, a contar da assinatura do respetivo contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato a contar da data da sua celebração.

3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base do contrato a celebrar, por lote, consta da tabela abaixo, sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do mesmo:

Lote	Objeto	Valor base (S/IVA)
Lote 1	Cadeiras operativas, e cadeiras de 4 pés	101.921,00€
Lote 2	Mobiliário tipo MOB."A" e MOB."B"	39.547,50€
Lote 3	Mobiliário Receção e Sala de Espera	6.947,91€
Lote 4	Mobiliário Copa	1.479,58€
Lote 5	Armários	990,00€
Lote 6	Diversos	5.156,00€
Lote 7	Mobiliário Call Center	11.920,00€
Total		167.961,99€

2. Para efeitos do número anterior a apresentação de propostas por parte dos interessados poderá ser realizada para cada um, ou para um conjunto ou globalidade dos lotes.
3. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
4. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito.
5. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo serviço requerente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos, designadamente relatórios de execução.
6. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
7. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá

ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.

8. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores e mediante confirmação interna da boa execução das prestações contratuais, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
9. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
10. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 7.ª

Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada ao nível do lote, sendo o critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74ª do CCP e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24ª.
2. Os factores que densificam os critérios de adjudicação são os seguintes:
 - i. Fator preço da proposta, que visa avaliar o preço total do mobiliário e do transporte do mesmo, por lote, com uma ponderação de 50%
 - ii. Fator prazo de entrega, para avaliação do prazo de entrega e montagem do mobiliário, por lote, nas instalações a que se destinam, com uma ponderação de 30%
 - iii. Fator prazo de garantia, para avaliação da garantia proposta para o mobiliário, por lote, com uma ponderação de 20%.
3. O fator preço deverá incluir o custo dos bens e respetiva entrega nas moradas indicadas no anexo III.
4. A classificação final de cada proposta, de acordo com a metodologia adotada na análise de cada um dos factores de apreciação, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses factores.
5. A pontuação do fator preço da proposta (P) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:
$$[1 - PPL/PBL] * 100$$

Em que:

PPL – Preço da proposta apresentada por lote;

PBL – Preço base do lote.

6. A pontuação do fator prazo de entrega (PE) será utilizada uma escala de 0 a 100 valores, de acordo com o quadro seguinte:

Prazo de entrega	Pontuação
= 15 Dias seguidos	100 Valores
> 15dias seguidos e <= 20 dias seguidos	80 Valores
> 20 Dias seguidos e <= 25 dias seguidos	40 Valores
>25 Dias seguidos e <= 30 dias seguidos	20 Valores

7. A pontuação do fator prazo de garantia (PG) será efetuada numa classificação de 10 a 100 valores, de acordo com o seguinte quadro:

Prazo de garantia	Pontuação
= ou > 7 anos	100 Valores
6 Anos	80 Valores
5 Anos	60 Valores
4 Anos	40 Valores
3 Anos	30 Valores
2 Anos	10 Valores

8. A proposta será pontuada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = P*50\% + PE*30\% + PG* 20\%.$$

Em que:

CF – Classificação final da proposta

9. Será adjudicada a proposta, por lote, que apresente maior pontuação.
10. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, por lote, o menor prazo de entrega, seguido do maior período de garantia.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação(s) do objeto do contrato;
 - b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;
 - c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;
 - d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Designação e indicação à entidade adjudicante do responsável do contrato, por parte do adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - g) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h) Não alteração das condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;

- i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante, para o efeito;
- j) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Nos termos do disposto no artigo 86º do referido Código, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados;
- b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9.ª

Sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade

adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).

3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 13.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 14.ª

Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definido(s) para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no

CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).

3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

Cláusula 15.ª **Sanções contratuais**

A entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária, pelo incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, sem IVA, o qual poderá ser fixado por cada dia de atraso da prestação ou na sua globalidade.

Cláusula 16.ª **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) adjudicatário(s);
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);
- g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 19.ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 20.ª**Publicidade**

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª**Contagem dos prazos**

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 23.ª**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 24.ª**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

PARTE II
ANEXO I
Especificações técnicas

Cláusula 25.^a
Identificação dos bens a fornecer

1. O presente procedimento visa a aquisição de mobiliário para as Unidades Orgânicas do IMT, I.P..
2. Os bens a adquirir integram os seguintes lotes:

Lote	Objeto
Lote 1	Cadeiras operativas, e cadeiras de 4 pés
Lote 2	Mobiliário tipo MOB."A" e MOB."B"
Lote 3	Mobiliário Recepção e Sala de Espera
Lote 4	Mobiliário Copa
Lote 5	Armários
Lote 6	Diversos
Lote 7	Mobiliário Call Center

3. Atento o disposto no número anterior o IMT, I.P. elencou, nos Anexos I (Especificações técnicas), anexo II (Mapa de quantidades) e anexo III (moradas das instalações), ao presente caderno de encargos, as referências necessárias a um melhor enquadramento e definição das condições contratuais, mapa de quantidades, termos, características e/ou requisitos técnicos, dimensões que as mesmas devem respeitar e onde devem ser fornecidas.

Cláusula 26.^a
Modelo e prazo para apresentação das propostas

1. Acompanhando o disposto na Cláusula 26.^a das presentes especificações técnicas, designadamente quanto ao contemplado no seu n.º 2 e 3, e tendo em consideração o preço base definido para cada um dos itens do presente procedimento nos termos do n.º 1 da Cláusula 6.^a da Parte I, o IMT, I.P. disponibiliza no Anexos II (mapa de quantidades) ao caderno de encargos, modelo para efeitos de apresentação das propostas, com vista a uma melhor avaliação e análise por parte da entidade adjudicante.

2. A proposta deve estar redigida em língua portuguesa, incluindo as características técnicas do bem proposto, conter os preços em euros (€) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação www.acingov.com.
4. O prazo para apresentação de propostas é de 12 dias a contar da data de envio de convites via plataforma.
5. O concorrente deve entregar até à data limite de entrega das propostas, sob pena de exclusão, os seguintes equipamentos e ou amostras as quais fazem parte integrante da proposta:
 - a) **Para o lote 1 – Cadeiras operativas, 4 pés e base em trenó – MOB."A" e MOB."B"**

Amostra das cadeiras propostas e respetivas amostras do tipo de tecido e do revestimento em semipele, complementados com entrega dos respetivos catálogos técnicos;
 - b) **Para o lote 2 – Mobiliário do tipo – MOB."A" e MOB."B"**

Amostra de uma secretária e amostras de acabamento do revestimento dos tampos em melamina nas 2 vertentes solicitadas, e cor de acabamento das estruturas, incluindo entrega de catálogos técnicos;
 - c) **Para o lote 3 – Mobiliário Receção e sala de espera**

Protótipos de um casco e de uma estrutura de cadeiras em barra, incluindo amostras de acabamento dos cascos e da estrutura e entrega de catálogos técnicos;

Balcão de receção – catálogo técnico do equipamento proposto e amostra dos materiais de acabamento.
 - d) **Para o lote 4 – Mobiliário Copa**

Protótipo de uma mesa e respetiva cadeira, com amostras de acabamento de ambos os equipamentos e respetivos catálogos técnicos;
 - e) **Para o lote 5 – Armário**

Amostras de melamina para execução dos armários e amostra de prateleira;
 - f) **Para o lote 6 – Diversos**

Entrega de protótipo de cada uma das peças e respetivos catálogos técnicos de cada um dos equipamentos que fazem parte do mapa de quantidades

g) Para o lote 7 – Mobiliário Call Center

Amostra das cadeiras propostas e respetivas amostras do tipo de tecido, complementados com entrega dos respetivos catálogos técnicos e amostra de uma secretária com o respectivo acabamento do revestimento dos tampos e cor de acabamento das estruturas, incluindo entrega de catálogos técnicos;

6. As amostras indicadas no ponto anterior deverão ser entregues de acordo com o indicado na cláusula anterior nas instalações do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. sitas na Av. Elias Garcia, 103, em Lisboa, entre as 10:00h-12.30h e as 14.30h- 16.30h até ao último dia do prazo para a apresentação das propostas, e mediante marcação prévia através da plataforma www.acingov.com

Cláusula 27.ª

Requisitos técnicos

1. Requisitos relativos às especificações técnicas de cada um dos lotes, encontram-se descritos no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. Requisitos relativos à entrega dos bens de mobiliário:
 - a) A entrega dos bens é efetuada nos locais identificados no Anexo III, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos;
 - b) Os prazos de entrega estão definidos em cada um dos lotes adjudicados;
 - c) Os bens devem ser entregues nos dias e horários a normais de funcionamento;
 - d) O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da entrega dos bens de mobiliário.

Cláusula 28.ª

Requisitos relativos à aceitação do mobiliário

1. No momento da entrega e montagem dos bens nas instalações a que se destinam, a entidade adjudicante realiza uma verificação dos bens fornecidos.
2. Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a entidade adjudicante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.

3. Se forem detetados problemas nos bens fornecidos, não há lugar à aceitação provisória dos mesmos, devendo o adjudicatário providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo definido na cláusula 30.^a do presente Caderno de Encargos, a sua substituição ou reparação.
4. Após a aceitação provisória, a entidade adjudicante dispõe de 30 dias úteis para verificar a sua conformidade com as especificações funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte e montagem dos bens.
5. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
6. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo adjudicatário ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 29.^a

Requisitos relativos à garantia do mobiliário

O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, pelo período constante da proposta adjudicada o qual não pode ser inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, contando-se o prazo de vigência da garantia a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

Cláusula 30.^a

Níveis de serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

1. Para o serviço de entrega dos bens de mobiliário deve assegurar o prazo máximo indicado na proposta, incluindo a montagem dos bens nas instalações da entidade a quem se destinam, com o prazo a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo de outro prazo acordado entre as partes;
2. Para o serviço de substituição ou reparação dos bens deve assegurar a reposição em condições de utilização:

- a) Num prazo de 10 dias seguidos a contar da data do pedido de reparação ou substituição, se os bens não estiverem conformes com as especificações funcionais e técnicas requeridas ou apresentarem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo estabelecido para a aceitação definitiva da encomenda, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes;
- b) Num prazo de 30 dias seguidos a contar da data do pedido de reparação ou substituição, se os bens apresentarem deficiências de fabrico e forem detetadas no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.